

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ADENDO III

**LEI DE INSTITUIÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXERCÍCIO 2016

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

(LEI Nº "016" /96)

LEI MUNICIPAL (NET) - 432/96, 23/2/1996

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA e o Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe - FMASA - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE - Estado do Ceará - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - em consonância com o disposto no inciso IV do Art. 16 e parágrafo 4º do Art. 17 da Lei Federal nº 8.742 de 07/12/93, órgão de deliberação coletivo, vinculado a Secretaria de Ação Social de Araripe, com a finalidade de:

I - Aprovar a política municipal de Assistência Social;

II - Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a avaliação municipal de Assistência Social;

III - Apreciar a proposta orçamentária anual da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria de Assistência Social de Araripe;

IV - Aprovar critérios de destinação e transferência de recursos financeiros para entidades comunitárias, associações, entidades filantrópicas e pessoas físicas;

V - Estabelecer diretrizes e apreciar os programas anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe - FMASA.

S Único - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - elaborar o seu regimento interno com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe é composto por oito (08) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter partidário entre órgãos públicos e sociedade civil:

1º - Quatro (04) membros representando as entidades governamentais e que lidam com Assistência Social no município, sendo estes indicados pelo Prefeito Municipal.

2º - Quatro (04) membros representando as entidades não governamentais, ou seja, entidades organizadas representantes da sociedade civil.

Parágrafo único - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe, entidades juridicamente constituída.

Art. 3º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - e

substituído pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas.

III - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - terá direito a um voto na sessão plenária;

Art. 4º - Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - atuará o Representante do Ministério Público da Comarca de Araripe.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio obedecendo às seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máximo;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Ação Social de Araripe, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe -

CMASA - poderá recorrer a entidades e pessoas mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição membro.

II - Poderá ser convidadas pessoas ou instituições para promover estudo e emitir pareceres a respeito de assuntos específicos.

Art. 8º - Todas as Seções do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

S Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA, os temas tratados em plenária de diretoria e coordenação, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe - FMASA - em consonância com o estatuído no inciso II Art. 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento da Assistência Social no município de Araripe.

Art. 10º - Constituem receita do Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe - FMASA:

I - Transferência de recursos em razão de

convênio, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, a União, Organismos Internacionais e entidades não governamentais;

II - Créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especias;

III - Doações, legados, auxílios, contribuições e outras receitas eventuais;

IV - Receitas de aplicação financeiras dos recursos do Fundo realizada na forma da Lei.

Art. 11º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe serão aplicados:

I - No financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social, desenvolvidos por órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos ou entidades conveniadas;

II - Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - Na participação do custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 13 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 12º - No prazo de trinta (30) dias a contar da instalação do Conselho Municipal de Assistência Social

de Araripe - CMASA, o Poder Executivo baixará decreto tendo por objeto a regulamentação do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial no valor de 2% (DOIS POR CENTO) da Receita, tendo como fonte de recursos o Tesouro Municipal de Araripe.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araripe-(CE)., 23 de fevereiro de 1.996.


ELYCIO ALVES DE ALENCAR
- Prefeito Municipal.

PROTOCOLO
Nº 738 / 96
Em 23/02/96

Funcionário

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 002/96

EMENTA: regulamenta o funcionamento e as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, na forma que indica e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, amparado pela legislação vigente, etc.

CONSIDERANDO - a necessidade de adoção de uma política de assistência social condizente com a realidade do Município;

CONSIDERANDO - a fundamentação legal constante da Lei Municipal nº 016/96.

DECRETA:

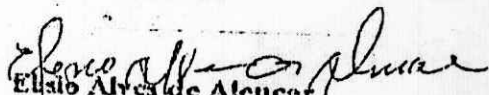
Art. 1º - Fica regulamentado o funcionamento e as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, nos termos da Lei nº 016/96 de 23 de fevereiro do corrente exercício.

Art. 2º - Fica autorizado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a elaborar resolução acerca da regulamentação do que trata este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe -
Estado do Ceará, em 28 de fevereiro de 1996.


Eládio Alves de Alencar
Prefeito Municipal de Araripe - CE

As presentes cópias fotostáticas com
com os originais arquivados nestas
Dor. Ft. Araripe, CE, em 28 de fevereiro de 1996.
Em Teste da Verdade.

João Humberto de Alencar
Tribuna do 1º Ofício

